

**PUBLICADO**

*Extrema, 11 / 04 / 2024*

**PORTARIA Nº. 3.075**

**DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**“Determina a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício nº. 306/2024**, datado em **11 de abril de 2024**, proveniente da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, referente à conduta da servidora efetiva **Giselle Cristina Gomes Passos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Escolares I**, conforme os fatos narrados no referido Ofício, bem como toda a documentação que o acompanha;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora faltou ao trabalho, injustificadamente, por período superior à de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o **art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **art. 132 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema), aos servidores públicos são proibidas as seguintes condutas, dentre outras: *proceder de forma desidiosa;*

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 147, inciso II c/c art. 153 prevê a pena de demissão no caso de abandono de cargo, configurando-se este como a *“ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos”*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 147, inciso III c/c art. 153 prevê a pena de demissão no caso de abandono de cargo, configurando-se este como a “*ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos*”;

**CONSIDERANDO** a inafastável necessidade de se garantir ao servidor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se plausível e obrigatória a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se preservar o bom andamento da administração pública, bem como zelar pelo bom desempenho dos serviços públicos;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face da servidora **GISELLE CRISTINA GOMES PASSOS**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar I, inscrita no CPF sob nº. \*\*\*.442.638-\*\*, para apuração de eventual prática das infrações disciplinares relatadas no preâmbulo da presente Portaria, bem como os eventuais fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I - Wallace Aquino Ferreira;**

**II - Bruno Alves da Cunha Carvalho;**

**III - Renata Alves de Almeida.**

**Art. 3º** - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes da Lei Municipal 789/90, com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**